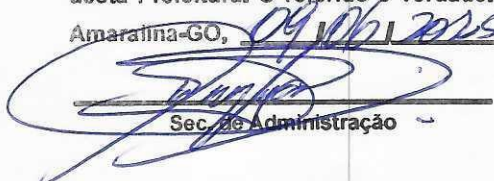


LEI COMPLEMENTAR Nº 74/25

DE 09 DE JUNHO DE 2025

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei Complementar
foi publicado(a) via afixação no placard
desta Prefeitura. O referido é verdade.
Amaralina-GO, 09/06/2025


Sec. de Administração

**“Introduz modificação nas Leis
Complementares 042/2018 e Lei
Complementar nº 064/2023 e dá outras
providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA,
Estado de Goiás.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu,
Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo de vagas para o cargo de provimento efetivo mencionado abaixo, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 042 e artigo 4º da Lei Complementar nº 064/2023, fica acrescido da seguinte maneira:

I – O cargo de Psicólogo passa de 02 vagas para 04 vagas.

Art. 2º - Para o cargo elencado no artigo 1º desta Lei, fica mantida a remuneração, jornada de trabalho, descrição de atribuições e requisitos para o provimento, contido na Lei de criação do referido cargo – Lei Complementar nº 042/2018.

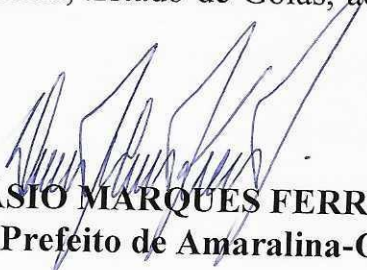
Art. 3º - O provimento das vagas criadas por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado à prévia dotação orçamentária anual, com saldo suficiente, conforme preconiza o artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a utilizar recursos

orçamentários próprios e, havendo necessidade, proceder com a abertura de créditos no orçamento para cumprimento dos encargos decorrentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO MUNICIPIO DE
AMARALINA CÂMARA**, Estado de Goiás, aos nove (09) dias do mês de junho de 2025.


DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.